**Anexo IV**

Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências (Critério)** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidência esperada (Condição)** | **Nº da peça no**  **e-Docs** | **Monitoramento**  **(2ª linha)** |
| **1** | Projeto básico/executivo de obras de edificações, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:   1. Levantamento topográfico; 2. Sondagens; 3. Projeto arquitetônico; 4. Projeto de fundações; 5. Projeto estrutural; 6. Projeto de instalações hidrossanitárias; 7. Projeto de instalações elétricas; 8. Projeto de instalações telefônicas; 9. Projeto de instalações de incêndio; 10. Projeto de instalações de lógica; 11. Projeto de instalações de ar condicionado; 12. Projeto com indicação em planta e em legenda de elemento existente, a construir e a demolir em caso de Reforma e Ampliação; 13. Memorial Descritivo dos serviços. | * OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP; * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14; * Norma de procedimento SCL nº 004. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **2** | Projeto básico/executivo de obras rodoviárias, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:   1. Projeto de desapropriação; 2. Projeto geométrico; 3. Projeto de terraplenagem; 4. Projeto de drenagem; 5. Projeto de pavimentação; 6. Projeto de superestrutura; 7. Projeto de obras de arte especiais; 8. Projeto de sinalização; 9. Projeto de proteção ambiental; 10. Projeto de contenções e obras complementares; 11. Memorial Descritivo dos serviços. | * OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP; * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14; * Norma de procedimento SCL nº 004. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **3** | 1. Projeto básico/executivo de obras de drenagem urbana, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos: 2. Planta geral da bacia contribuinte, com curvas de nível; 3. Projeto do sistema de drenagem da área de intervenção e das ligações deste com as unidades do sistema existente, quando for o caso; 4. Arranjo da rede com definição de, no mínimo, comprimento, diâmetro, material e declividade; 5. Perfis longitudinais das redes PV a PV e ramais; 6. Detalhes dos poços de visita e bocas de lobo (projeto básico/executivo); 7. Planilha dos volumes de escavação e reaterro; 8. Memória de cálculo do dimensionamento da rede, com estudo hidrológico. 9. Memorial Descritivo dos serviços. | * OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP; * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14; * Norma de procedimento SCL nº 004. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **4** | Projeto básico/executivo de obras de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento de água, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:   1. Estudo de concepção para o caso de implantação de sistemas; 2. Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, demonstrando a capacidade operacional e a proposta de intervenção; 3. Mapeamento da rede/sistema existente; 4. Projeto da intervenção proposta, detalhando a solução adotada para o destino final dos efluentes; 5. Arranjo da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade; 6. Perfis longitudinais das redes PI/PV a PI/PV; 7. Detalhes dos poços de visita e detalhes tipo das ligações domiciliares; 8. Planilhas de volumes de escavação e aterro; 9. Dimensionamento da rede coletora, interceptores e emissários; 10. Projeto e dimensionamento dos reservatórios; 11. Projeto gráfico e dimensionamento da estação de tratamento de esgoto (ETE), estação de tratamento de água (ETA), estações elevatórias (EE); 12. Estudo de viabilidade econômica; 13. Estudo geológico, incluídos os laudos de sondagem, caracterização do solo, entre outros. 14. Memorial Descritivo dos serviços. | * OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP; * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14; * Norma de procedimento SCL nº 004. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **5** | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento. | * Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º; * Súmula TCU nº. 260. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Gestor de engenharia] | * ART ou RRT quitada. |  |  |
| **6** | Declaração do profissional responsável pelos projetos de que foi contemplada a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, caso não conste da ART/RRT. | * Lei nº 10.098/2000, art. 3º e art. 11; * Lei nº 13.146/2015, art. 56 §1º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Declaração emitida pelo profissional responsável pelo projeto ou constante da ART/RRT. |  |  |
| **7** | Licença Ambiental Prévia, ou dispensa da licença emitida pelo órgão ambiental. | * Lei nº 8.666/93, artº 6º inciso IX; * Resolução Conama nº 001/86, art. 2º; * Resolução Conama nº 237/97, art.3º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Documento emitido pelo órgão ambiental competente. |  |  |
| **8** | Aprovação dos projetos nos órgãos competentes (prefeitura, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos etc.). | * Lei nº 8.666/93, art. 6º inciso IX, art. 12º, inciso VI; * Legislação Estadual e Municipal. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Projetos aprovados. |  |  |
| **9** | Comprovação de titularidade do terreno ou do imóvel onde vai ser realizada a obra, por meio de registro no cartório de imóvel, ou cópia da publicação do Decreto de desapropriação. | * Lei nº 10.406/02, art. 108 e arts. 1253 a 1259. * Decreto Lei Nº. 3.365/1941 * Decreto Nº. 3.325-R/2013 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Escritura pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis; ou * Publicação do Decreto de desapropriação no Diário Oficial; ou |  |  |
| **10** | Parecer Técnico do órgão ou entidade da administração atestando a regularidade da documentação constante dos autos e abordando no mínimo os seguintes itens:   1. Critério de aceitabilidade dos preços unitários e global; 2. Critério de definição do índice de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção; 3. Critério de escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica, inclusive os quantitativos mínimos definidos (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo); 4. Justificativa para aceitação ou não de consórcio; 5. Cronograma de desembolso. | * Lei nº 8.666/93, art. 30, art. 33, art. 38 inc. VI e art.40, incs. X, XI, XIV, alínea b; * Súmula nº. 259 TCU; * Acórdão TCU nº 1.240/2008 – Plenário; * Acórdão TCU nº 718/2011 – Plenário; * Acórdão TCU nº 963/2011 – 2ª Câmara; * Norma de procedimento SCL nº 004. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia] | * Parecer técnico do Gerente de engenharia, contendo posicionamento sobre as alíneas “a” até “d”. |  |  |
| **11** | Comprovação da realização de audiência pública (no caso de valor estimado para a licitação superior a 100 vezes o limite de concorrência). | * Lei nº 8.666/93, art. 39; * Norma de procedimento nº 018; * Norma de procedimento SCL nº 019. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria de Gabinete] | * Publicação em jornal de grande circulação do local, data e horário da audiência pública; * Ata assinada da audiência pública. |  |  |
| **12** | Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso). | * Leis de organização. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria do Gabinete] | * Portaria publicada no diário oficial. |  |  |
| **13** | Orçamento básico detalhado, indicação da data base dos preços, tabela referencial e taxa de BDI adotada, com assinatura e identificação do profissional responsável, seu nome, titulação e número de registro no conselho de classe, contendo:   1. Composições de custo unitário dos serviços não constantes das tabelas referenciais divulgadas publicamente, com assinatura e identificação do profissional responsável; 2. Solicitação formal e a resposta do fornecedor que apresentou orçamento, durante a coleta de preços. 3. Mapa comparativo de preços formados a partir de cotações no mercado, com assinatura e identificação do profissional responsável; 4. Composição do BDI nos casos diferentes dos padrões adotados pelo Estado, com assinatura e identificação do profissional responsável; 5. Curva ABC dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável. | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. II; * Lei 8.666/93, art. 6º inciso IX, “f”; * Resolução TCEES nº 329/2019; * OT IBR nº 005/2012-IBRAOP. * Instrução Normativa MPOG nº 5/2014, art. 3º; * Norma de procedimento SCL nº 004. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor do orçamento] | * Planilha orçamentária; * Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais; * Pesquisa de preços; * Mapa comparativo de preços; * Composição do BDI; * Curva ABC. |  |  |
| **14** | Memória de cálculo dos quantitativos de serviços orçados, com assinatura e identificação do profissional responsável. | * Lei nº 8.666/93, art. 6º inciso IX, “f”. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento] | * Memória de cálculo. |  |  |
| **15** | Análise crítica do orçamento da obra ou serviço de engenharia, realizada pelo órgão ou entidade, informando no mínimo:   1. sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado (citar tabela referência, data-base de cada tabela e estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária); 2. se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com aqueles utilizados pelo Estado e refletem aquele da tabela de referência que possui o maior valor global planilhado; 3. sobre realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e/ou a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado dos itens do orçamento; 4. informação sobre utilização de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos (itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens); 5. sobre a compatibilidade do orçamento com os projetos e demais documentos técnicos apresentados. | * Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara; * Resolução TCEES nº 329/2019; * Decreto Federal nº 7.983/2013; * Decreto Estadual nº 1.955-R/2007; * Resolução CONFEA nº 361/1991; * Súmula nº 258 TCU; * Súmula nº 253 TCU; * Acórdão TCU nº 1932/2012 - Plenário; * Norma de procedimento SCL nº 004. * Parecer nº. 133/2011 DECOR/CGU/AGU; * Acórdão TCU nº 1.174/2008, plenário; * Acordão TCE/ES Nº. 519/2019 – 2ª Câmara | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Gestor do orçamento] | * Análise crítica pelo Gerente da área, contendo posicionamento sobre as alíneas “a” até “d”. |  |  |
| **16** | Cópia do ato que designou a comissão de licitação composta de pelo menos 3 membros, sendo ao menos dois deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação ou um membro formalmente designado no caso de convite. | * Lei nº 8.666/93, art. 38º, inciso III e art. 51, §1º e §4º; * Norma de procedimento SCL nº 001; * Norma de procedimento SCL nº 018; * Norma de procedimento SCL nº 019. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: CPL] | * Portaria atual publicada no diário oficial; * Portaria anterior publicada no diário oficial; * Declaração do GRH ou documento que comprove quais servidores designados são do quadro permanente. |  |  |
| **17** | Minuta de edital, respectivos anexos e minuta de contrato (a última versão do projeto básico deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual). | * Lei nº 8.666/93 art. 38, inc. I e art.40; * Norma de procedimento SCL nº 004; * Norma de procedimento SCL nº 018. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica] | * Minuta de edital e anexos. |  |  |
| **18** | Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária. | * Lei Complementar nº 101, art. 16, II; * Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara; * Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor demandante] | * Cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. |  |  |
| **19** | Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso. | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III; * Norma de procedimento SCL nº 004. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Gerente Financeiro Setorial - GFS] | * Nota de dotação - ND |  |  |
| **20** | Autorização do ordenador de despesa (ou autoridade competente) para iniciar a licitação, contemplando:   1. Aprovação do Projeto Básico/Executivo 2. Declaração de cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual. 3. Autorização para realização da licitação. 4. Aprovação da minuta de edital. 5. Declaração de dispensa da oitiva prévia da PGE, no caso de utilização de minuta padronizada; 6. Confirmação da dispensa ou determinação de envio dos autos à SECONT. | * Lei nº 8.666/93 art. 38, c/c art. 40, §1º; * Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I; * Lei Federal 101/2000 art. 16, inc. II; * Decreto 1939-R/2007, art. 4º, §2º; * Norma de procedimento SCL nº 004; * Norma de procedimento SCL nº 018; * Norma de procedimento SCL nº 019. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa] | * Despacho de aprovação e autorização, conforme alíneas “a” até “f”. |  |  |
| **21** | Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou declaração emitida pelo presidente da comissão de licitação de que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PGE (deve indicar a hora e o dia). | * Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único; * Enunciado CPGE nº 12; * Norma de procedimento SCL Nº 004; * Norma de procedimento SCL nº 018; * Norma de procedimento SCL nº 019. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/CPL] | * Parecer ou declaração emitido. |  |  |